

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de setembro de 2019, 203° da Emancipação Política e 131° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.152, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI ESTADUAL N° 7.889, DE 16 DE JUNHO DE 2017 (REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS), INSTITUI O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, FIXA SEU VALOR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 46 da Lei n° 7.889, de 16 de junho de 2017, passa a vigor acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 46

(...)

XI – o adicional de periculosidade.” (AC)

Art. 2° Fica instituído o adicional de periculosidade aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário – Área Oficial de Justiça Avaliador, da carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, em decorrência de suas atribuições funcionais, no valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1° A implantação do adicional dar-se-á em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira na data da publicação desta Lei, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e, a segunda, no mês de janeiro de 2020, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2° Depois de integralizado, o valor do adicional de periculosidade será corrigido na mesma data da Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores, no mesmo índice da data-base aplicado no ano.

Art. 3° Os recursos para a implantação desta Lei decorrerão das dotações consignadas no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de setembro de 2019, 203° da Emancipação Política e 131° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

LEI N° 8.153, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, ESTÁVEIS, E DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os vencimentos dos cargos de que trata a Lei Estadual n° 7.889, de 16 de julho de 2017, e dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado de Alagoas serão reajustados linearmente em 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual de reajuste linear de que trata o caput deste artigo será aplicado aos proventos dos servidores inativos e às pensões instituídas por servidores do Poder Judiciário, quando couber.

Art. 2° Os efeitos financeiros do reajuste de que trata o art. 1° desta Lei serão contados a partir do dia 1° de janeiro de 2019.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de setembro de 2019, 203° da Emancipação Política e 131° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

*DECRETO N° 67.642, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1° do artigo 92, da Lei n° 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo n° E:1206-21365/2019, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do Tenente Coronel QOC PM ALEX DI MARTELLA ORSI, matrícula n° 11407-3, para viajar à Orlando/EUA, no período de 1° a 29 de outubro de 2019, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 11 de setembro de 2019, 203° da Emancipação Política e 131° da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

*Republicado por incorreção.

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 17 DE SETEMBRO DE 2019, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1962/19, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei n° 119/2019, de iniciativa do Poder Executivo Estadual e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1831/19, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei n° 49/2019, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1101-1830/19, da ALE = De acordo. Sanciono e promulgo o Projeto de Lei n° 38/2019, de iniciativa do Tribunal de Justiça de Alagoas - TJ/AL e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se.

PROC.E:1206-1568/19, de JAILSON V. DE OLIVEIRA = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Comando Geral da Polícia Militar de Alagoas para as providências a seu cargo.

PROC.E:1101-888/18, do TJ/AL = Autorizo a lavratura do Decreto de nomeação de DIRLENE MARIA SILVA DE ALMEIDA, à vista da decisão judicial, transitada em julgado, proferida nos autos do Mandado de Segurança com Pedido de Liminar n° 0804711-91.2017.8.02.0000, exarada pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Alagoas. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE para fins de comprovação, perante o Juízo processante, da efetivação da providência e adoção das demais medidas legais cabíveis. Ato contínuo, que o processo seja encaminhado à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL para adoção das providências no âmbito de sua competência, devendo observar as recomendações elencadas no Ofício PGE/PJ n° 214/2018, no respeitante à documentação exigida pelo edital do concurso e, ainda, o disposto no art. 13 do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas.

PROC.E:1204-1469/19, do TJ/AL = Nos termos do Despacho PGE/PJ 0479991 e do Despacho PGE COOPJ 0481474, aprovado pelo Despacho PGE/GAB n° 1193/2019, todos da Procuradoria Geral do Estado, autorizo a anulação do Decreto Estadual n° 24.889, de 18 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro de 2013, que reformou o Soldado PM Luiz Antônio Marques Prudente. Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para fins de comprovação, perante o